



DECRETO Nº 012/2026

Institui a Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação do Município de Saloá, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece a criação do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 516/2015 que estabelece o Plano Municipal de Educação e devido a necessidade de atualizá-lo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático, o monitoramento contínuo, a avaliação periódica e a atualização das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Gestora Municipal do Plano Municipal de Educação (CGM/PME), de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, responsável por coordenar as ações de monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Educação de Saloá.

Art. 2º - Compete à Comissão Gestora Municipal:

- I. acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- II. promover o monitoramento periódico dos indicadores educacionais do Município;
- III. elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação;
- IV. propor medidas que contribuam para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
- V. articular as ações entre os órgãos da administração pública, instituições educacionais e sociedade civil;
- VI. promover reuniões, estudos, debates, consultas públicas e audiências quando necessário;





VII. subsidiar tecnicamente o Fórum Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação;

VIII. organizar e coordenar os processos de avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;

IX. encaminhar relatórios e recomendações aos órgãos competentes.

Art. 3º - A Comissão Gestora Municipal será composta por representantes dos seguintes segmentos:

I. Secretaria Municipal de Educação;

II. Conselho Municipal de Educação;

III. Fórum Municipal de Educação;

IV. Gestores Escolares da Rede Municipal;

V. Professores da Educação Básica;

VI. Coordenadores Pedagógicos;

VII. Servidores Técnico-Administrativos da Educação;

VIII. Pais ou responsáveis de estudantes;

IX. Câmara Municipal de Vereadores;

X. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

XI. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII. Sociedade Civil Organizada;

§ 1º Cada órgão ou segmento indicará um representante titular e um suplente.

§ 2º Os membros serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Comissão iniciará, entre seus membros, com:

I. Presidente: Secretário(a) de Educação

II. Vice-Presidente; Secretário(a) Adjunto de Educação

III. Secretário(a): Diretor de Ensino

IV. Secretário(a) Executivo: Articulador do Plano Municipal de Educação

Parágrafo único. O mandato da mesa diretora será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á:

I. ordinariamente, uma vez a cada semestre;





II. extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - As reuniões serão registradas em ata própria, contendo deliberações, encaminhamentos e responsabilidades definidas.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão, por meio da criação de Comissão Técnica do Plano.

Art. 9º - A Comissão poderá constituir grupos de trabalho temporários para estudos específicos relacionados às metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 10 - A Comissão Técnica terá por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Gestora com relatórios, análise e avaliação das metas e estratégias do PME vigente até 2025, bem com contribuir com a elaboração do texto base do novo PME.

Art. 11 – A Comissão Técnica será constituída por portaria própria sendo composta por:

1. Articulador do Plano Municipal de Educação
2. Diretoria de Ensino
3. Representante do Conselho Municipal de Educação
4. Representante do Fórum Municipal de Educação
5. Representante da Normatização Escolar

Art. 12 – A Comissão Técnica de Apoio coordenará os trabalhos dos Grupos de Trabalho abaixo indicados, que devem ser compostos por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme especificidade da temática de cada GT:

1. GT Educação Infantil
2. GT Alfabetização e Ensino Fundamental Anos Iniciais
3. GT Ensino Fundamental Anos Finais
4. GT Ensino Médio e Educação Profissional (com participação da rede estadual)
5. GT Educação Especial e Inclusiva
6. GT Educação do Campo e Educação Ambiental
7. GT Educação de Jovens e Adultos (EJA)
8. GT Educação Integral, Educação Digital e Inovação
9. GT Valorização e Formação dos Trabalhadores da Educação
10. GT Gestão Democrática, Financiamento e Monitoramento do PME

Art. 13 - São atribuições da Equipe Técnica do PME de elaboração e monitoramento:

| - Promover reuniões para uma releitura atenta do plano, relacionando todas as metas e as estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução do PME;





- II - Analisar os dados e as informações sobre a oferta e a demanda educacional no território do Município;
- III- Estudar as metas, estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados, por meio da condução de cada GT;
- IV - Avaliar os investimentos necessários para cada meta;
- V - Examinar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
- VI - Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local.
- VII - Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao PME;
- III- Elaborar a versão preliminar de um novo texto, chamado de Avaliação do Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar;
- IX – após feitas as alterações, encaminhar ao Poder Executivo para fazer um projeto de lei e encaminhe ao Poder Legislativo para aprovações.
- X - Dar publicidade aos Relatórios Anuais de Monitoramento emitidos do PME;
- XI - conferir publicidade aos Relatórios Anuais de Monitoramento emitidos pelo PME.
- Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, observada a legislação vigente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saloá, Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2026.

RIVALDO ALVES DE
SOUZA
JUNIOR:03304646477

Rivaldo Alves de Souza Júnior

Prefeito

Assinado de forma digital por
RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477
Dados: 2026.07.09 15:47:58 -03'00'

